



PREFEITURA MUNICIPAL DE

**Ourém**  
trabalhando para todos

**LEI MUNICIPAL Nº 1980, DE 05 DE ABRIL DE 2022.**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
A REALIZAR DOAÇÃO DE TERRENO PÚBLICO  
QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE OURÉM, Estado do Pará, usando de suas atribuições conferidas pelo art.73, inciso V da Lei Orgânica do Município de Ourém, faz saber a Câmara Municipal de Ourém aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:**

**Art. 1º** - Conforme permite o artigo 37, inciso X da Lei Orgânica do Município, fica o Poder Executivo Municipal, mediante as condições estipuladas nessa Lei, autorizado a efetivar a doação à EDIVANE BORGES DOS SANTOS, portadora de RG nº 5774360 PC-PA e CPF nº 942.566.912-00, de uma área de terras abaixo descrita, com a finalidade de edificação para habitação ou empreendimento comercial.

Proprietário: Município de Ourém;

Local: Rua Pastor Rodrigues, s/nº, Bairro Jacal.

Descrição: Terreno formado geometricamente por 6 lados, limitando-se pela frente com 53,30m, pelo lado direito com 51,00 m e esquerdo com 61,60m, e pelo fundo com 38,10m, confinando pelo lado direito com imóvel de Manoel Maria Pastana Reis, pelo lado esquerdo com a Rua Domingos Batista Reis, e pelos fundos com imóvel de Adoilson Souza Cardoso, totalizando uma área de 2.568,70 m<sup>2</sup> (dois mil, quinhentos e sessenta e oito metros quadrados e setenta centímetros quadrados)

Parágrafo Único – As características, confrontações e avaliação do bem público imóvel, de que trata o caput deste artigo encontram-se no memorial descritivo e croqui que fazem parte integrante desta Lei.

**Art. 2º** - O donatário tem o prazo máximo de 2 (dois) anos para regularizar a posse do imóvel, sob pena de revogação da doação, independentemente de indenização pelas benfeitorias realizadas no terreno objeto desta doação.

Parágrafo Único – A inobservância do disposto no art. 2º implicará na imediata reversão do bem doado para o patrimônio Municipal com todas as benfeitorias nele realizadas sem qualquer ônus para o Erário Público

**Art. 3º** - Ressalvados os casos em que o imóvel sirva como garantia para financiamento da obra a que se refere o artigo 1º, fica a doação onerada com as cláusulas de

inalienabilidade e impenhorabilidade do imóvel pelo prazo de 05 (cinco) anos, a contar do término da construção.

**Art. 4º** - A doação prevista nesta Lei se efetivará por termo de doação.

**Art. 5º** - Fica desafetada a área a ser doada de sua destinação pública específica.

**Art. 6º** - As despesas decorrentes de recolhimento de impostos sobre a doação, bem como, o seu consequente registro junto ao cartório de registro de imóveis desta comarca, correrão integralmente por conta da outorgada donatária.

**Art. 7º** - Fica autorizado o Executivo Municipal, após processada a doação, realizar todo o registro contábil e patrimonial necessário ao cumprimento da presente lei.

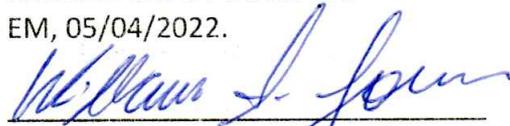
**Art. 8º** - Revogadas as disposições em contrário, essa Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 05 de abril de 2022.



Francisco Roberto Uchoa Cruz  
**Prefeito Municipal de Ourém**

REGISTRADO E PUBLICADO  
EM, 05/04/2022.



Willame Aguiar Gomes  
Secretário Municipal de Administração.